



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)**

**REQUERIMENTO 14/2024**

Requeiro à mesa Diretora desta Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Humberto Souto, encaminhando o anteprojeto para Institui no âmbito municipal a Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano, aos domingos, natal, ano novo e no aniversário de Montes Claros em todas as linhas, e após a apreciação que seja devolvido a esta casa legislativa como projeto de lei.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto visa instituir no Município de Montes Claros a tarifa zero aos domingos, natal, ano novo e no aniversário da cidade, teremos uma cidade mais acessível. Mais famílias poderão frequentar os equipamentos públicos gratuitos. Às vezes, a pessoa não faz o uso de toda essa rede por conta de não ter o recurso da tarifa. Então, é uma política pública de inclusão. A tarifa zero vai ampliar o lazer e permitir a população viver mais a cidade..

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis. Dessa forma, a cidade se torna mais inclusiva, permitindo que todos os cidadãos vivenciem plenamente a vida urbana, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, tais medidas podem contribuir para a diminuição da segregação espacial e para a construção de uma cidade mais integrada e solidária.

Montes Claros – MG, 10 de junho de 2024

  
Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

  
Cecília Meireles Ferreira  
Ceci Protetora





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)**

---

**ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_/2024**

**“Institui a gratuidade no transporte coletivo urbano, aos domingos, natal, ano novo e no aniversário de Montes Claros.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratuidade, no transporte coletivo urbano de Montes Claros, aos domingos, natal, ano novo e no aniversário de Montes Claros.

**Art. 2º** - Para cumprimento do dispositivo nesta Lei, a tarifa pública única, para todas as linhas, aos domingos, natal, ano novo e no aniversário de Montes Claros, será no valor nominal de R\$0,00 (zero real) por passagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 10 de junho de 2024

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

**Cecília Meireles Ferreira**  
**Ceci Protetora**